



PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2023/DPMG/CATAGUASES/VISCONDE DO RIO BRANCO

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos, na Microrregião I, do TJMG, quando a sede do plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Mirai/MG.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Cataguases/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Visconde do Rio Branco/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/21;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Microrregião I, do TJMG, compreende as Comarcas de Mirai/MG, Cataguases/MG e Visconde do Rio Branco/MG;

CONSIDERANDO que a Comarca de Mirai/MG responde por apenas 05 (cinco) períodos de plantão ao longo do ano e não possui Unidade da Defensoria Pública instalada;

CONSIDERANDO que a Comarca de Visconde do Rio Branco/MG responde por 18 (dezoito) períodos de plantão ao longo do ano, mas já possui Unidade da Defensoria Pública instalada e já instituiu a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que a Comarca de Cataguases/MG responde pelos demais 27 (vinte e sete) períodos de plantão durante o ano e também já instituiu a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos;



CONSIDERANDO a possibilidade de realização das audiências de custódia durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem na Comarca de Mirai/MG, a qual não possuem Unidade da Defensoria Pública instalada, e que, juntamente com a Comarca de Visconde do Rio Branco/MG e com a Comarca de Cataguases, compõem a Microrregião I, do TJMG;

CONSIDERANDO a possibilidade de atuação nos feitos originários da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG e da Comarca de Cataguases/MG, que contam com Unidade da Defensoria Pública instalada, durante os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos que ocorrerem na Comarca de Mirai/MG;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Visconde do Rio Branco/MG ou na Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG, conforme Escala a ser apresentada na forma da Resolução DPG n. 1388/2023, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Mirai/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/21.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria



provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do(s) plantonista(s), conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade da Defensoria Pública.



III - Expedir certidão, na forma do artigo 11 da Resolução DPG nº 413/2021, em até 5 (cinco) dias úteis do término do plantão, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cataguases/MG, 27 de abril de 2023.

Visconde do Rio Branco/MG, 27 de abril de 2023.

ELIANA MARIA DE OLIVEIRA SPINDOLA
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0506
Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Cataguases/MG

SÂMARA SOARES DAMATO
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0875
Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública em Visconde do Rio Branco/MG